



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Instituto dos Lagos – Rio



Em um cenário de análise profunda e a necessidade de instaurar ferramentas de gestão eficientes que sejam capazes de alcançar um objetivo do bem comum e que insira benefícios que a sociedade tenha por desejáveis e compartilháveis, se torna salutar incorporar a legislação brasileira mais recente com o fim de tornar obrigatória a adoção de programas, técnicas e procedimentos de permanente acompanhamento da gestão, a partir, sobretudo do princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos elencados em nossa Carta Magna, especificamente art. 37, onde preconiza-se os princípios da Administração.

A evolução legislativa recente tende a incentivar as boas práticas na administração pública e entre as entidades privadas que com ela venham a se relacionar.

Finalmente, a Instituição deve adotar práticas legais para impulsionar a efetividade dos princípios que norteiam a atividade pública entre os órgãos públicos e a Instituição e, por fim, conseguir desenvolver uma administração eficiente e transparente para corroborar com toda sociedade.

"Lei Aplicável" - significa, em relação a qualquer procedimento, obrigação, responsabilidade e/ou circunstância, todas as leis, normas e padrões estabelecidos por órgão governamental ou regulador e geralmente adotados para o setor, bem como os princípios de auto - regulamentação regionais, nacionais ou internacionais, se aplicáveis a tais procedimentos, obrigações, responsabilidades e/ou circunstâncias;

"Boas Práticas" significa, em relação a determinado procedimento e sob qualquer circunstância, o exercício da boa técnica, diligência, prudência, experiência, perícia, previsibilidade e critério de decisão e julgamento que se esperaria de uma pessoa hábil e experiente no que tange ao cumprimento da Lei Aplicável em tais circunstâncias ou em eventos semelhantes;

"Padrão Adequado" - significa, em respeito aos procedimentos para a prestação de Serviços em qualquer circunstância, o padrão vislumbrado para a prestação desses Serviços, tendo-se utilizado as Boas Práticas com esse propósito específico;

### Capítulo I

#### Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

**Art. 1º** O Instituto dos Lagos – Rio, doravante denominado Instituto, fundado em 16 de dezembro de 2005, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** O Instituto tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n. 321, sala 236, Santa Cecília, CEP: 01227-000.



**Parágrafo Primeiro** – É facultado ao Instituto, a qualquer tempo, com prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto terá filial no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bispo Dom João da Mata, s/n, Santa Luzia, CEP: 24772-117.

**Parágrafo Terceiro** – O Instituto terá filial no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Colubandê, CEP: 24753-560.

**Parágrafo Quarto** – O Instituto terá filial no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 493, s/n, Manilha, CEP: 24855-256.

**Parágrafo Quinto** – O Instituto terá filial no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Coronel Marcos de Andrade, n. 141, Sala 02, Centro, CEP: 94410-060.

**Parágrafo Sexto** – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Figueiredo de Camargo, s/n, Bangu, CEP: 21870-210.

**Parágrafo Sétimo** – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Xavier Curado, s/n, Marechal Hermes, CEP: 21610-330.

**Parágrafo Oitavo** – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n, Realengo, CEP: 21735-320.

**Parágrafo Nono** – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Marechal Alencastro, s/n, Ricardo de Albuquerque, CEP: 21625-130.

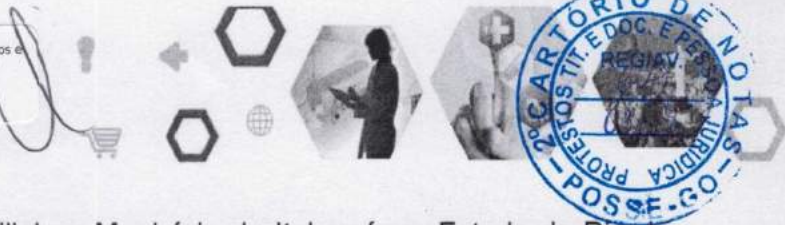
**Parágrafo Décimo** – O Instituto terá filial no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sá Barreto, n. 107, Fonseca, CEP: 24120-297.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O Instituto terá filial no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, Rua A, s/n.º - Parque Santana (Vila Inhomirim), (Esquina com a Av. Santos Dumont), Piabetá, CEP: 25937-180

**Parágrafo Décimo Segundo** – O Instituto terá filial no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, Avenida Raul Furquim, n. 1750, Jardim Marajá, CEP: 14706-045.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O Instituto terá filial no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 101, s/n, Parque Guarus, CEP: 28073-506.

**Parágrafo Décimo Quarto** – O Instituto terá filial no Município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Costa, s/n., Colubandê, CEP: 24744-680.



**Parágrafo Décimo Quinto** – O Instituto terá filial no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Projetada, s/n., Quadra: 0000, Lote: área, Manilha, CEP: 24855-292. (Rua Osório Costa, s.n., Manilha, Itaboraí).

**Parágrafo Décimo Sexto** – O Instituto terá filial administrativa no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, n. 9, 10º andar, Centro, CEP: 20011-020.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – O Instituto terá filial no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466, Marechal Hermes. CEP: 21.610-480.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – O Instituto terá filial que funcionará como consultório medico isolado no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n. 321, sala 236A, Santa Cecília, CEP: 01227-000.

**Parágrafo Décimo Nono** – O Instituto terá filial no Município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Salgado Filho, 2055, Cecília, CEP: 94.475-000.

**Parágrafo Vigésimo** – O Instituto terá filial no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Ari Barroso, 355, Presidente Altino, CEP: 06216-902.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** – O Instituto terá filial no Município de Posse, Estado de Goiás, na Avenida JK, Qd 015, Lote 021, Sobreloja, Sala 06, Guarani, Posse – GO CEP: 73900-000.

**Art. 3º** O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

## Capítulo II

### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** O Instituto tem como objetivos:

I – desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, em caráter universal e igualitário, sem distinção de nacionalidade, raça, gênero, credo político, ideológico ou religioso;

II – contribuir para o estabelecimento de programas e políticas públicas que visem garantir a universalidade e a ampliação do acesso à saúde, necessários ao desenvolvimento humano e social do cidadão, inclusive através da formação de parcerias com instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;



III – prestar, desenvolver, assessorar e/ou gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública e/ou privada;

IV – identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área da saúde, em todos os níveis de assistência;

V – captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde;

VI – formar e preparar recursos humanos para atuação na área da saúde;

VII – firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do Instituto;

VIII – obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções e auxílios, doações, sub-rogações e legados, inclusive em bens e valores, para a consecução dos fins sociais do Instituto.

**Art. 5º** A regulamentação do exercício das atividades previstas neste Estatuto constará do Regimento Interno do Instituto.

### Capítulo III

#### **Das Rendas e Patrimônio**

**Art. 6º** O patrimônio do Instituto será constituído:

I – das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham ser feitos e/ou obtidos segundo o disposto no Art. 4º, inciso VIII deste Estatuto;

II – dos bens e direitos adquiridos, a qualquer título, de forma regular, inclusive inversões financeiras eventualmente efetuadas;

III – dos resultados favoráveis de exercícios financeiros, desde que, deduzidas as eventuais obrigações.

**Parágrafo Primeiro** – As doações e legados com encargos, somente serão aceitas após prévia e expressa manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Instituto só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre seus associados, conselheiros, dirigentes, doadores, diretores ou equivalentes.



**Parágrafo Terceiro** – Os recursos necessários à manutenção das atividades do Instituto serão provenientes da formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

**Art. 7º** O Instituto, em razão de não possuir finalidade lucrativa e, portanto, ser de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de seus bens, em qualquer hipótese, inclusive em casos de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados, doadores, membros ou equivalentes, bem assim aplicará integralmente, no País, os seus recursos, objetivando a manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art 8º** No caso de dissolução do Instituto, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de extinção ou desqualificação como Organização Social, haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força de Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, ao patrimônio de outra Organização Social congênere e da mesma área de atuação e esfera governamental contratante (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), ou ao patrimônio do próprio ente político contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Instituto seja qualificado como Organização Social por entes políticos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes de modo específico, com vistas a reversão patrimonial descrita no parágrafo primeiro.

## Capítulo IV

### **Dos Associados**

**Art. 9º** O Instituto é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de ilibada conduta, admitindo, inclusive novos associados.

Parágrafo único: Aqueles que quiserem se associar deverão preencher ficha de inscrição, remetendo o pedido de associação ao Conselho de Administração que deliberará sobre o pedido e eventual aprovação.

**Art. 10.** As pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente integrarem o corpo associativo do Instituto serão regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

I – associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do Instituto e os que integrarem, regularmente admitidos, o primeiro Conselho de Administração do Instituto;

II – associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas que, sejam indicados pelos demais associados, ou que tenham sua inscrição aprovada nos termos do § único do artigo anterior, sejam aceitos para integrar o quadro social do Instituto;



III – associados honorários: pessoas físicas e jurídicas que sejam admitidas, em razão de terem contribuído para a consecução dos objetivos sociais do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** – A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e não titula direito a obtenção de quotas ou fração ideal de patrimônio do Instituto.

**Parágrafo Segundo** – As pessoas jurídicas referidas neste artigo, se farão representar por pessoa física, regularmente constituída para tanto, que servirá de interlocutor da instituição e terá direito a voto.

**Parágrafo Terceiro** – Os associados honorários não poderão votar e nem serem votados para cargos que envolvam a administração do Instituto.

### Dos Direitos

**Art. 11.** Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

I – comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com a ressalva prevista no parágrafo terceiro do artigo anterior ao associados honorários;

II – pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que atendam as disposições deste Estatuto;

III – propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem conveniente; e

IV – convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

### Dos Deveres

**Art. 12.** São deveres dos associados:

I – cooperar e contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento institucional e prestígio do Instituto;

II – acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do Instituto;

III – Cumprir fielmente o presente Estatuto e o Regimento Interno;

IV – desempenhar com máxima dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto;

V – denunciar toda e qualquer irregularidade ou abuso que seja do seu conhecimento, que possa afetar a imagem do Instituto.

### Da Suspensão, Exclusão e Demissão

**Art. 13.** São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

I – faltar, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;

II – infringir qualquer das disposições previstas no art. 13 do presente Estatuto;

III – recusar-se, imotivadamente, a participar das atividades para as quais for designado pelos órgãos diretivos do Instituto, ressalvado o direito de recusa por justa causa;

IV – praticar atos ou valer-se da imagem do Instituto para tirar proveito, de qualquer espécie, inclusive patrimonial e pessoal, para si ou para terceiros;

V – incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados pelo Instituto;

VI – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do Instituto;

VII – não aceitar, sem fundadas razões, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado.

**Art. 14.** Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, após ser oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Primeiro** – No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

I – votar e ser votado;

II – participar das reuniões da Assembleia Geral;

III – o exercício de cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no Instituto.

**Parágrafo Segundo** – A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma da legislação processual vigente.



**Parágrafo Terceiro** – Da decisão de suspensão, caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no mesmo prazo para apresentação de defesa.

**Parágrafo Quarto** – As decisões da Assembleia Geral são definitivas e terminativas.

**Art. 15.** São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado que:

- I – reincidir em qualquer um dos motivos que sujeite à suspensão de direitos;
- II – causar prejuízos ao Instituto, por dolo ou culpa grave;
- III – locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** – A pena de exclusão obedecerá ao disposto nos parágrafos segundo e terceiro do artigo anterior.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluídos, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos associados, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro** – Será automaticamente considerado excluído do quadro social o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

**Art. 16.** Os associados poderão pedir demissão do quadro associativo, através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração, que será aceito se o associado demissionário estiver quite com as suas obrigações estatutárias.

## Capítulo V

### Da Administração

**Art. 17.** O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria; e
- IV – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.





**Parágrafo Segundo** – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Parágrafo Terceiro** - A posse dos membros dos Conselho de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os elege e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

**Art. 18.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que, nesta qualidade, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Parágrafo único:** O Associado que assumir qualquer tipo de função operacional no Instituto, terá, automaticamente, seus direitos de associado suspensos enquanto perdurar a execução da função administrativa.

### Da Assembleia Geral

**Art. 19.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, nos termos deste Estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 20.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Art. 21.** A convocação da Assembleia Geral será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto, através de edital afixado na sede do Instituto ou por carta ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que deverá constar data, horário, local e a ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, assegura-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

**Art. 22.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados ou, em segunda e última convocação, 1 (uma) hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 23.** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos dos artigos 14 e 15 deste Estatuto;



III – deliberar sobre exclusão de associado, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo deste Estatuto;

IV – aprovar pedido de admissão de novo associado e conceder título de associado honorário; e

V – alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social do Instituto;

VI – destituir os administradores; e

VII – decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

**Art. 24.** A reforma deste Estatuto, em qualquer tempo, só se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 25.** Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e, ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

**Art. 26.** Os associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo, nestes casos, serem representados por procurador legalmente constituído para tanto.

**Parágrafo Único** – A representação, prevista no artigo anterior, está limitada ao número de 3 (três) associados por procurador.

**Art. 27.** As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em atas, as quais conterão, obrigatoriamente, as deliberações e os fatos pertinentes, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

### Do Conselho de Administração

**Art. 28.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior, com função normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação do Instituto.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração do Instituto será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, o qual no ato da posse deverá indicar 1 (um) membro que exercerá a presidência nos casos de ausência ou impedimento.



**Art. 29.** Considerando que o Conselho de Administração deve ser estruturado respeitando-se os moldes previstos na Lei Federal n.º 9.637/98, o Conselho do Instituto será estruturado da seguinte maneira:

- a – 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público.
- b - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil.
- c – até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados.
- d – 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- e – 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade

I – os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 2 (dois) anos, admitida recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previsto no presente Estatuto;

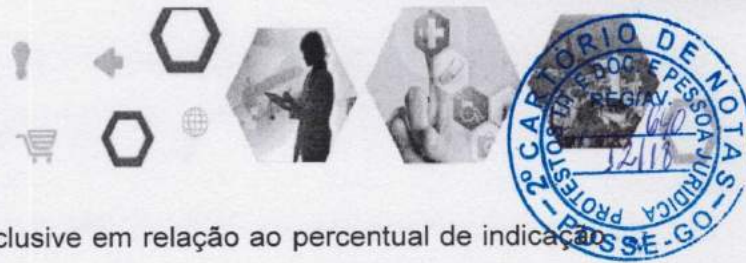
II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Controladores, Diretores de Agências Reguladoras, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de outras organizações sociais, onde atuar o Instituto.

III – O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo Primeiro:** Em vista das possíveis variações da composição requerida pelos entes federativos, quando da qualificação como Organização Social, o Instituto poderá criar um Conselho de Administração Regional, sem prejuízo da composição prevista na Lei Federal, para se adequar na seguinte proporção:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração Regional, com atuação específica em determinado local e vinculado a determinado projeto, deverá obedecer a disposição instituída na



legislação vigente no âmbito daquela localidade, inclusive em relação ao percentual de indicação de representação do Poder Público.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo a criação do Conselho Regional, este terá as mesmas atribuições e obrigações previstas no art. 32, com atuação restrita e proporcional ao projeto do qual é vinculado e suas decisões serão subordinadas ao Conselho principal, prevalecendo as determinações deste em detrimento ao outro, no caso de conflito.

**Art. 30.** O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – As reuniões ordinárias, previstas no *caput*, serão precedidas de convocação do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 31.** As decisões do Conselho de Administração se darão, em todos os casos, por 2/3 dos seus membros.

**Art. 32.** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – desenvolver os programas de atividades do Instituto e fixar as diretrizes gerais, o âmbito de atuação e os objetivos do Instituto, para a consecução de seus fins sociais;

II – conduzir a gestão estratégica, política e executiva do Instituto, com vistas a orientar a Diretoria no cumprimento de suas obrigações;

III – gerir o patrimônio do Instituto;

IV – controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;

V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa;

VI – aprovar a proposta de orçamento, a de trabalho para a celebração de contrato de gestão e o programa de investimentos do Instituto;

VII – aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, as normas de qualidade e o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

VIII – aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pelo Instituto;

IX – aprovar, na forma do artigo 31 deste Estatuto, o Regimento Interno do Instituto, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências dos órgãos internos;

X – designar e dispensar, bem como fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

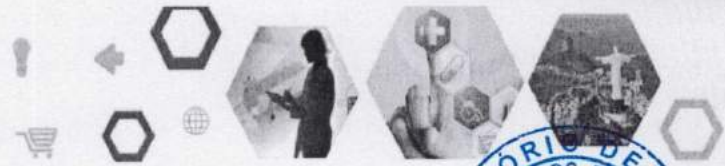
- XI – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;
- XII – nomear os membros do Conselho Fiscal;
- XIII – deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de associados;
- XIV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do Instituto;
- XV – eleger o seu Presidente entre os seus membros;
- XVI – eleger a Diretoria do Instituto e seu Presidente;
- XVII – decidir sobre a extinção ou transformação do Instituto, na forma do artigo 31 deste Estatuto;
- XVIII – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços executados pelo Instituto, adotando as providências cabíveis;
- XIX – deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos contratos de gestão, bem como, após manifestação do Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais do Instituto, as quais serão encaminhadas aos órgãos competentes;
- XX – monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto;
- XXI – propor a destituição da Diretoria à Assembleia Geral; e
- XXII – aprovar a proposta de alteração estatutária e de extinção do Instituto.

**Art. 33.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II – delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – indicar, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único, deste Estatuto, seu substituto eventual.

**Art. 34.** Aos demais membros do Conselho de Administração compete:

- I – discutir e votar as matérias em pauta;



II – assistir o Presidente em suas funções.

Da Diretoria

**Art. 35.** A Diretoria é o órgão executivo e de direção do Instituto, incumbido de promover os objetivos institucionais, zelar pela estabilidade econômico-financeira e cooperar para a preservação do patrimônio do Instituto, a qual será composta por 3 (três) associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Projetos.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas.

**Parágrafo Segundo** – Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria do Instituto não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Controladores, Diretores de Agências Reguladoras, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de outras organizações sociais, onde atuar o Instituto.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 36.** Compete à Diretoria:

I – orientar a política patrimonial e financeira do Instituto;

II – elaborar o Regimento Interno, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações do Instituto;

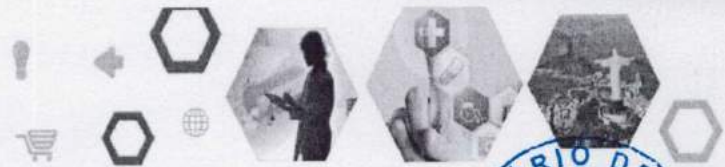
III – pronunciar-se, no que couber, sobre doações com encargos;

IV – apresentar ao Conselho de Administração manifestação sobre Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;

V – propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;

VI – zelar pelo prestígio e boa imagem do Instituto; e

VII – providenciar a publicação, na Imprensa Oficial de cada ente político que venha contratar com o Instituto e, quando a lei assim dispuser, em jornal de grande circulação, em caráter anual ou em menor período, desde que haja expressa determinação legal, dos relatórios financeiros, devidamente auditados e elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de Contabilidade, e do relatório de execução dos respectivos contratos de gestão.



**Art. 37.** Compete ao Diretor Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – convocar as Assembleias Gerais;
- III – representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- IV – participar e tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;
- V – celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- VI – constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, em nome do Instituto;
- VII – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento;
- VIII – admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta a estrutura organizacional, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e o Regimento Interno do Instituto;
- IX – designar, em caráter excepcional ou na impossibilidade de qualquer dos Diretores assumirem, o seu substituto eventual; e
- X – exercer os atos gerenciais de praxe.

**Art. 38.** Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- II – administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto;
- III – efetuar as despesas autorizadas,
- IV – manter sob sua guarda todos os valores, documentos fiscais, contábeis, administrativos e de pessoal, observando-se os prazos previstos em lei específica; e
- V – elaborar, mensalmente, a previsão de receitas e despesas do Instituto; e
- VI – representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

**Art. 39.** Ao Diretor de Projetos compete:



- I – representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II – organizar e divulgar programas e planos de ações;
- III – acompanhar a execução dos projetos;
- IV – estruturar o planejamento das atividades do Instituto, inclusive projetos;
- V – estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos executados pelo Instituto; e

### Do Conselho Fiscal

**Art. 40.** O Conselho Fiscal funcionará como órgão de fiscalização das atividades desempenhadas pelo Instituto.

**Art. 41.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, nomeados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida uma recondução.

**Art. 42.** Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Art. 43.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do Instituto;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo, para tanto, examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, sem prejuízo da faculdade de requisitar informações aos demais órgãos internos;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras, relativos às contas anuais ou de gestão;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos internos do Instituto;
- V - coordenar anualmente uma auditoria contábil, que será realizada por empresa de auditoria independente;
- VI – prestar auxílio ao Conselho de Administração no monitoramento do cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto; e





V – executar outras atividades correlatas.

**Art. 44.** Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições, porventura, aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, inclusive as hipóteses de impedimento.

**Art. 45.** O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente inscritos.

## Capítulo VI

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 47.** Qualquer entidade de cunho social, poderá, a juízo do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, incorporar-se ao Instituto.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao Instituto.

**Art. 48.** As alterações realizadas por via deste Estatuto Social não prejudicarão direitos preexistentes dos associados, no tocante a sua permanência no quadro associativo do Instituto.

**Art. 49.** O Instituto não participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário ou estabelecerá distinção religiosa, e de discriminação racial.

**Art. 50.** Sem prejuízo do disposto no art. 36, inciso VII, deste Estatuto, o Instituto deverá publicar, anualmente, síntese do relatório de gestão e do balanço patrimonial no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como disponibilizará, de forma completa, os aludidos documentos em seu sítio eletrônico.

**Art. 51.** As disposições do presente Estatuto Social entrarão em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

3.º Ofício  
de Notas

**José Carlos Jorge Lima Buechem**  
Presidente do Conselho de Administração

**Gustavo Pinto Ribeiro**  
Diretor Presidente

3.º Ofício  
de Notas



**Cartório José Caetano**  
 e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390  
 Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

**PESSOAS JURIDICAS - Livro A**

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 17.011 e registrado sob o nº 640.  
 Dou fé. Posse-GO 18/03/2020.  
 Selo Digital: 03872003185303713200001  
 Emolumentos: R\$ 139,29 Taxa Judicial: R\$ 15,62  
 Fundos 39% (Lei 19191): R\$54,65 Total: R\$ 215,06

**JOELMA DE SOUZA PEREIRA TIERTE**  
 Tabelã Substituta




10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
 Microfilme N. 46.608

**Cartório Gustavo Bandeira**  
 Rua da Assembleia n.10 - Lj. D - Sussolô - Centro - Tel: (21) 2463-2958  
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901  
 www.bofpicio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA  
**GUSTAVO PINTO RIBEIRO; JOSE CARLOS JORGE LIMA... BUECHEM**  
 Rio de Janeiro, 28/02/2020. Em test. de Dougl. Gomes de Souza, Escrivente, Por

**Douglas Gomes de Souza - ESCRIVENTE**  
 Emolumentos: R\$ 11,64 Taxa Judicial: R\$ 4,76 Total: R\$ 16,40  
 Selo: EDJS25571-RCP, EDJS25572-REA  
 consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico




**1º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**  
 Mirian da Silva Arbex - Tabelã Designada

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:  
**DOUGLAS GOMES DE SOUZA\*\*\*\*\***  
 SÃO PAULO, 02 DE MARÇO DE 2020

Escrivente: ISAIAS MELO DE LIMA  
 Custas: R\$ 6,45 - Selo(s): 1087712657-AA,  
 Carimbo: 2672484 - Operador: Lucas

Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720






www.cartoriojc.com.br  
 Cartório José Caetano  
 Advogado  
 CAB-GO-37.812